

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – CP/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120001/2023

OBJETO: Formação de um banco de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde, visando ao credenciamento como condição de possibilidade para eventual e futura contratação pelo Município de Portalegre/RN, através as Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 8.080/90.

A documentação deverá ser remetida para análise no horário das 07h00min às 16h00min horas (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, em dias úteis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo, sito na Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, a partir do dia 28 de dezembro de 2023, ficando o presente Edital com vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **“CHAMADA PÚBLICA”**, regida, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. Chamada pública para Formação de um banco de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde, visando ao credenciamento como condição de possibilidade para eventual e futura contratação pelo Município de Portalegre/RN, através as Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 8.080/90.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

3.1. Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.

- 3.2. O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.
- 3.3. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.
- 3.4. Cada empresa poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta habilitação as empresas que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no item 05 deste Edital.
- 4.2. Os interessados, dentro do prazo estabelecido neste edital, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação à CPL, localizada no endereço em epígrafe, em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

**De: (nome da empresa participante) (nº CNPJ)
... (endereço da empresa participante)
À: Secretaria Municipal de Saúde Chamada Pública nº ____/20__.
Envelope nº 1 – Documentação**

- 4.3. Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão para análise dos documentos, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.
- 4.4. As empresas interessadas na presente Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5. É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:
 - 4.5.1. Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
 - 4.5.2. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.5.3. Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial do Município, pelo Órgão que o praticou;

4.5.4. Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

5. DA HABILITAÇÃO

Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1. O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA – (1ª fase da habilitação):

5.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:

5.1.1.1. Identificação da unidade com CNPJ, nome, endereço e todas as formas de contato;

5.1.1.2. Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF);

5.1.1.3. Dados pessoais dos membros da diretoria: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.1.4. Documentos que comprovem a natureza jurídica da pessoa jurídica e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

5.1.1.4.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.4.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.4.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.4.7. Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade.

5.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado.

5.1.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal e prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual da sede da empresa dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.5. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dentro do prazo de validade.

5.1.2.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho. (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) dentro do prazo de validade.

5.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1.3.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente atualizado.
- 5.1.3.1.2. Cópia autenticada do registro do estabelecimento no respectivo Conselho Regional de Classe, dentro do prazo de validade.
- 5.1.3.1.3. Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), Registro no respectivo Conselho de Classe (podendo este substituir a cópia do diploma e/ou certificado quando informar a respectiva titulação).
- 5.1.3.1.4. Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).
- 5.1.3.1.5. Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.
- 5.1.3.1.6. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços pretendidos pela empresa interessada, que estejam dentro do rol de itens desta licitação, ou que guardem semelhança com estes;

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 5.1.4.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 5.1.5.1.1. Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;
- 5.1.5.1.2. Relação dos serviços que a licitante tenha interesse em prestar, devendo informar a capacidade instalada, discriminando os tipos e as respectivas quantidades que serão ofertadas para contratação junto a esta Secretaria municipal de Saúde;

5.1.5.1.3. Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários.

5.1.5.1.4. Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
MODELO DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ..... nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº ____/20__, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

5.1.5.1.5. Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
MODELO DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

Nome do representante legal

5.1.5.1.6. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, conforme modelo abaixo:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
MODELO DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins, que não apresenta, dentre os sócios e diretores, relação familiar ou parentesco consanguâneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou

Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura

Nome do representante legal

5.2. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, assinatura digital válida no caso de Declarações (Certificado Digital ou Gov.br) ou através de publicação em órgão da imprensa oficial, ou deverão estar acompanhados dos respectivos originais para que sejam autenticados por servidor público no ato do recebimento.

5.3. A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

5.4. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

6. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da CPL rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

6.2. Após vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

6.3. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

7. DOS RECURSOS

7.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

7.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.4. Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às mesmas o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8. CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (2ª fase da habilitação)

8.1. A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município (FEMURN) para conhecimento de todos.

9. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (3ª fase da habilitação)

9.1. Para a contratação de prestadores de serviços será observado o seguinte critério:

9.1.1. Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;

9.1.2. A SMS identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

9.1.3. Terá prioridade para contratação aquele que ofertar uma maior diversidade de procedimentos.

9.1.4. A Prefeitura Municipal de Portalegre através, da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

9.1.5. A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9.1.6. Os preços relativos aos serviços contratados, serão de acordo com a Tabela constante no Anexo IV deste Edital.

10. DO CONTRATO

10.1. O Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital, especificará os prazos, as condições e a forma de pagamento.

- 10.2.** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN convocará a empresa habilitada para a assinatura do Contrato.
- 10.3.** O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.
- 10.4.** O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA

- 11.1.** Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:
- 11.1.1. Executar o serviço objeto do Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- 11.1.2. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 11.1.3. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 11.1.4. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- 11.1.5. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- 11.1.6. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para fiscal;

11.1.7. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.1.8. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93;

11.2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

11.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

11.2.3. A Gestão e gerência do contrato.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. DO PRAZO

12.1.1. O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

12.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de procedimentos específicos necessários para cada especialidade contratada, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor municipal.

12.3. RECURSOS HUMANOS

- 12.3.1. O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
- 12.3.2. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.
- 12.3.3. A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos, junto à Central Municipal de Regulação.
- 12.3.4. A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Secretaria Municipal de Saúde, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (odontólogos e demais profissionais de saúde que o assistam).

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. DA DESPESA:

- 13.1.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE-FMS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA

10 301 0004 2132 0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
1.500.1002 211.000 Receitas de Impostos e de Transferência

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE-FMS

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0004 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA

10 301 0004 1232 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

369 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
1.600.0000 214.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE-FMS

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0004 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA

10 302 0004 2007 0000 BLMAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

510 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
1.600.0000 214.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, obedecerão, para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica a partir das datas de entrega das

Notas Fiscais à SMS, salvo quando presentes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, consoante ao Art.5º, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, bem como à Resolução nº 032/2016, do TCE/RN e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal nº 021/2017.

15.2. Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

15.2.1. Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;

15.2.2. Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;

15.2.3. Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,

15.2.4. Erros ou vícios nas faturas.

15.3. Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

15.4. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Regulação, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa certificar e emitir relatório de que o presente faturamento está conforme ou não com o previsto no documento contratual.

15.5. As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes de Tabela Municipal, serão feitas mediante apostilamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

- 16.1.3. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- 16.1.5. exclusão do banco de prestadores da presente chamada pública.
- 16.2.** Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.
- 16.3.** A multa estabelecida no subitem 16.2.2 serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Secretaria Municipal de Saúde, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.
- 16.4.** As sanções previstas nos subitens 16.1.1; 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 16.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência.
- 16.5.** As sanções previstas no neste item 16 poderão ser também aplicadas concomitantemente à Empresa que:
- 16.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- 16.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.7.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

16.8. A entidade habilitada será descredenciada caso constate-se que não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos neste edital.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela empresa habilitada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

18.2. A Comissão poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

18.3. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.

18.4. A presente Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.5. Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

18.6. A Comissão, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.7. É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

- 18.8.** A Comissão e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.
- 18.9.** A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município de Portalegre.
- 18.10.** A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.11.** Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou através do endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com, mediante a Chamada Pública por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, no horário das 08h00min às 12h00min (no caso de protocolo presencial), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.
- 18.12.** Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitação, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.13.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.
- 18.14.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- 18.14.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 18.14.2. Anexo II – Minuta do Contrato.
 - 18.14.3. Anexo III- Modelo da declaração de habilitação;

18.14.4. Anexo IV - Tabela de Procedimentos

Portalegre/RN, 22 de dezembro de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023 – GP/PMP

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Portalegre, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão da Administração direta, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu/sua Titular _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede a _____, CEP nº _____, Fone nº _____, inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e a vista do Processo Administrativo nº _____, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Formação de um banco de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde, visando ao credenciamento como condição de possibilidade para eventual e futura contratação pelo Município de Portalegre/RN, através as Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 8.080/90.
- 1.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de alterar, em até 25% (vinte e cinco) por cento, a mais ou a menos, as quantidades constantes neste objeto de contrato, em consonância com artigo 65, da Lei 8.666/93, e de conformidade com a demanda, necessidade e disponibilidade financeira desta instituição.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços obedecerá ao descrito no Edital e Anexos desta Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da contratada obedecerão ao descrito no Edital e Anexos desta Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

4.1. As responsabilidades da contratada obedecerão ao descrito no Edital e Anexos desta Chamada Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.

5.1. As Sanções administrativas obedecerão descrito no Edital e Anexos desta Chamada Pública.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. As obrigações da contratante obedecerão ao descrito no Edital e Anexos desta Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

XX

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE repassará, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA– DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1. A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

9.1.1. Encaminhar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE, a nota fiscal e as certidões negativas requeridas, para certificar e visto atestando a execução dos serviços prestados para posterior encaminhamento a fim de dar continuidade em conformidade com os trâmites administrativos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Esta cláusula obedecerá ao disposto no Edital e Anexos desta Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA [FISCALIZAÇÃO]

- 11.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Os Gestores e fiscais que irão acompanhar este contrato serão (____).
- 11.3. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

- 12.1. A vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, iniciando-se em ____/____/____ e término em ____/____/____ podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

- 13.1. Os serviços ora contratados serão prestados, diretamente, por profissionais da empresa CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos nesta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a contratada, razão, pois, de não apenas identificar o universo dos que atuam, mas, periodicamente, comunicar ratificando ou apontando alterações, caso ocorridas.
- 13.2. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais da própria empresa CONTRATADA:
- 13.2.1. o membro do seu corpo clínico;
- 13.2.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 13.2.3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou se por esta autorizada.

- 13.3. Equipara-se ao profissional autônomo desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, estendendo-se também, a esses, a identificação ante a contratante.
- 13.3.1. É vedada a cobrança, ao paciente ou ao seu representante legal, por serviços e pelo fornecimento de material ou medicamento, necessários para a realização de exames, ou atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, ressalvando os casos de autorização judicial que não estejam contemplados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;
- 13.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.
- 13.5. É, de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, consoante ao “caput” do Art. 71, da Lei 8.666/93.
- 13.6. A CONTRATADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços oferecidos.
- 13.7. A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 13.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.
- 13.9. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 13.9.1. Comunicar, imediatamente, à contratante, a falha de equipamento ou a ausência de profissional, que possa interferir ou interromper o atendimento aos pacientes;
- 13.9.2. Manter, sempre atualizado, o prontuário dos pacientes, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;
- 13.9.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade da prestação de serviços;
- 13.9.4. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução

dos procedimentos previstos neste instrumento, ato contínuo, cientificar a contratante, para as devidas providências;

13.9.5. Prestar o serviço ao usuário, na data exata estabelecida pelo Sistema de Regulação, exceto nas hipóteses do inciso I, deste parágrafo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE.

14.1. Os valores estipulados na cláusula oitava, poderão ser reajustados para garantir sempre o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90 e da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Parágrafo único- As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes da tabela de procedimentos serão feitas mediante apostilamento.

15.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

15.2. O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

15.3. Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

15.4. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o FMS e o CONTRATADO que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

15.5. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

15.5.1. descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.5.2. irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.5.3. paralisação das atividades: a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.5.4. descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 15.5.5. faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da administração;
- 15.5.6. falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.5.7. dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.5.8. alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.5.9. interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO.

- 17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pela partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 17.2. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Portalegre/RN ___ de _____ de 20__

Secretário Municipal de Saúde

Representante do Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Chamada Pública nº ____/23__, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei e no Edital da citada Chamada Pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.

Portalegre, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do responsável)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue à CPL, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”.

Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

